



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 153/95

I - RELATORIO

Por meio do Projeto de Lei nº 153/95, o Prefeito Municipal pretende aprovar a assinatura do Convênio nº 694/94, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (SETAS) e o Município de Indianópolis.

O objetivo deste convênio é o repasse à Prefeitura da importância de R\$ 10.000,00, destinados à implantação de um sistema simplificado de abastecimento de água no Centro Comunitário de Campo Alegre.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do Município e cuja iniciativa é tanto do prefeito como do vereador.

Diz o art. 38, XIII, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

" Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - autorizar e aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios."

Como se vê, o projeto não apresenta óbice à sua tramitação e, no mérito, disciplina matéria do interesse do Município.

III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas razões expostas, somos de parecer pela legalidade e aprovação do presente projeto, em discussão única, conforme redigido.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1995.

Carlos Roberto Couto da Silva
Presidente e Relator

José Helvécio Fernandes de Rezende
Membro

Lindomar José Pereira
Membro

Aprovado em 6/2/95

Unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara